



**MPV 936
00491**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)**

Acrescente-se o § 2º ao art. 7º da Medida Provisória nº 936, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 7º

§ 2º Para cálculo das médias das verbas trabalhistas, a exemplo, mas não limitando-se a férias e 13º salário, poderá ser considerada a redução salarial prevista neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

As médias salariais deverão considerar a redução temporária de salário, isto porque a redução de salários, com proporcional redução da jornada, se dá no contexto em que as empresas sofreram agudas quedas de demanda por seus bens e serviços, prejudicando a lucratividade e a geração de caixa. Trata-se, portanto, de recursos que a empresa não se apropriará mais em virtude do caso fortuito da pandemia, não fazendo sentido onerar o fluxo de caixa indevidamente em momentos subsequentes. Toda a sociedade está renegociando e, assim, é preciso que o legislador assegure que os impactos da crise para as empresas sejam mitigados de modo a preservá-las para que possam continuar operando e empregando após o transcurso da pandemia.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

